

03/03/2021

ENC: Fórum das Centrais Sindicais - No... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Fórum das Centrais Sindicais - Nota sobre repasse constitucional ao BNDES

Marcelo de Almeida Frota

qua 03/03/2021 08:28

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

Nota BNDES_pec_186.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quarta-feira, 3 de março de 2021 07:50

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Fórum das Centrais Sindicais - Nota sobre repasse constitucional ao BNDES

De: manuela@contatosassessoria.com [mailto:manuela@contatosassessoria.com]

Enviada em: terça-feira, 2 de março de 2021 14:52

Para: manuela@contatosassessoria.com

Assunto: Fórum das Centrais Sindicais - Nota sobre repasse constitucional ao BNDES

Excelentíssimos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras,

Brasília, 01 de março de 2021

PELA MANUTENÇÃO DO REPASSE CONSTITUCIONAL AO BNDES

O relator da Proposta de Emenda Constitucional nº 186, de 2019, que trata de medidas emergenciais de controle fiscal, incluiu em seu relatório a supressão do repasse ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de parte da arrecadação do PIS/PASEP para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Com base em diagnóstico inconsistente, a medida irá afetar negativamente a geração de empregos, a modernização tecnológica e o desenvolvimento sustentável da economia brasileira no longo prazo.

A Constituição destina a arrecadação com o PIS/PASEP ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, o FAT, cujo orçamento é aplicado no programa do Seguro-Desemprego, no pagamento do Abono Salarial aos trabalhadores de menor renda e em outras ações da previdência social, tais como a intermediação de mão-de-obra e a qualificação profissional. A importância dessas ações pode ser vista pelos números de 2020, quando 6,1 milhões de trabalhadores formais e 231 mil trabalhadores domésticos receberam o Seguro-Desemprego, assim como 790 mil pescadores artesanais tiveram acesso ao Seguro Defeso. O Abono Salarial, por sua vez, foi pago a cerca de 20 milhões de trabalhadores. Esses programas foram, mais uma vez, fundamentais para amparar trabalhadores que perderam a fonte de sustentou ou tiveram seus rendimentos reduzidos fortemente em função da crise no mercado de trabalho.

Atualmente, 28% da arrecadação do PIS/PASEP se destina ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, realizados por meio do BNDES. Os recursos são aplicados majoritariamente no financiamento de projetos de infraestrutura econômica (63% do total, em 2019), mas também na indústria de transformação (15,8%), no comércio (10,6%), na agropecuária e pesca (10,5%) e o restante na indústria extrativa (1,1%). Essa fonte de recursos permite ao BNDES oferecer crédito de longo prazo a custos que viabilizam empreendimentos que de outra forma não sairiam do papel.

Com a aplicação desses recursos pelo BNDES, estima-se que sejam gerados quase um milhão de empregos a cada ano, considerando tanto os efeitos diretos dos projetos financiados quanto os indiretos pela mobilização das cadeias de fornecedores. Assim, a transferência dos recursos cumpre um papel decisivo como política ativa de emprego, em complemento à proteção passiva que é dada pelos demais programas do FAT.

Além disso, os recursos aplicados pelo BNDES, que atualmente alcançam R\$ 300 bilhões, geram retorno para o FAT que complementa seu orçamento anual. Em 2020, por exemplo, a execução do orçamento até outubro registrava R\$ 11,7 bilhões recebidos como remuneração dos recursos transferidos ao BNDES, para um total de receitas de R\$ 59,2 bilhões, ou seja, 20% do total. Com isso, a transferência anual para o BNDES, que nesse período foi de 12,1 bilhões, em termos líquidos ficou reduzida a poucas centenas de milhões. Considerando o enorme impacto positivo no emprego, conclui-se que tais transferências têm elevado retorno social e econômico.

Por fim, é importante frisar que a supressão da transferência constitucional para o BNDES não irá reduzir despesas correntes, por se tratar de uma despesa de capital. A única consequência será a redução de recursos para financiamento de longo prazo que são essenciais para o desenvolvimento econômico. Em relação ao FAT, após a aprovação do fim da desvinculação das receitas do PIS, pela Emenda Constitucional nº 103, e concomitante redução do repasse para o BNDES, de 40% para 28%, construiu-se um cenário futuro de equilíbrio entre receitas e despesas que aponta para a sustentabilidade das políticas de proteção do trabalhador, de empregabilidade e de qualificação. A supressão da transferência para o BNDES em nada irá melhorar esse quadro, podendo inclusive prejudicar a geração de empregos e, consequentemente, gerar pressões sobre as políticas passivas como a do Seguro-Desemprego.

Pelo exposto, nós, representantes dos trabalhadores no CODEFAT, nos manifestam contrariamente à proposta de supressão da destinação de recursos do PIS para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico por intermédio do BNDES.

Conselheiros:

José Avelino Pereira
Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB

Antônio Renan Arrais
Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Quintino Marques Severo
Central Única dos Trabalhadores – CUT

Sérgio Luiz Leite
Força Sindical – FS

Geraldo Ramthun
Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST

Francisco Canindé Pegado do Nascimento
União Geral dos Trabalhadores - UGT

03/03/2021

ENC: Fórum das Centrais Sindicais - No... - Jacqueline de Souza Alves da Silva



Livre de vírus. www.avast.com.



Brasília, 01 de março de 2021

PELA MANUTENÇÃO DO REPASSE CONSTITUCIONAL AO BNDES

O relator da Proposta de Emenda Constitucional nº 186, de 2019, que trata de medidas emergenciais de controle fiscal, incluiu em seu relatório a supressão do repasse ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de parte da arrecadação do PIS/PASEP para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Com base em diagnóstico inconsistente, a medida irá afetar negativamente a geração de empregos, a modernização tecnológica e o desenvolvimento sustentável da economia brasileira no longo prazo.

A Constituição destina a arrecadação com o PIS/PASEP ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, o FAT, cujo orçamento é aplicado no programa do Seguro-Desemprego, no pagamento do Abono Salarial aos trabalhadores de menor renda e em outras ações da previdência social, tais como a intermediação de mão-de-obra e a qualificação profissional. A importância dessas ações pode ser vista pelos números de 2020, quando 6,1 milhões de trabalhadores formais e 231 mil trabalhadores domésticos receberam o Seguro-Desemprego, assim como 790 mil pescadores artesanais tiveram acesso ao Seguro Defeso. O Abono Salarial, por sua vez, foi pago a cerca de 20 milhões de trabalhadores. Esses programas foram, mais uma vez, fundamentais para amparar trabalhadores que perderam a fonte de sustentou ou tiveram seus rendimentos reduzidos fortemente em função da crise no mercado de trabalho.

Atualmente, 28% da arrecadação do PIS/PASEP se destina ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, realizados por meio do BNDES. Os recursos são aplicados majoritariamente no financiamento de projetos de infraestrutura econômica (63% do total, em 2019), mas também na indústria de transformação (15,8%), no comércio (10,6%), na agropecuária e pesca (10,5%) e o restante na indústria extrativa (1,1%). Essa fonte de recursos permite ao BNDES oferecer crédito de longo prazo a custos que viabilizam empreendimentos que de outra forma não sairiam do papel.

Com a aplicação desses recursos pelo BNDES, estima-se que sejam gerados quase um milhão de empregos a cada ano, considerando tanto os efeitos diretos dos projetos financiados quanto os indiretos pela mobilização das cadeias de fornecedores. Assim, a transferência dos recursos cumpre um papel decisivo como política ativa de emprego, em complemento à proteção passiva que é dada pelos demais programas do FAT.

Além disso, os recursos aplicados pelo BNDES, que atualmente alcançam R\$ 300 bilhões, geram retorno para o FAT que complementa seu orçamento anual. Em 2020, por exemplo, a execução do orçamento até outubro registrava R\$ 11,7 bilhões recebidos como remuneração dos recursos transferidos ao BNDES, para um total de receitas de R\$ 59,2 bilhões, ou seja, 20% do total. Com isso, a transferência anual para o BNDES, que nesse período foi de 12,1 bilhões, em termos líquidos ficou reduzida a poucas centenas de milhões. Considerando o enorme impacto positivo no emprego, conclui-se que tais transferências têm elevado retorno social e econômico.



Por fim, é importante frisar que a supressão da transferência constitucional para o BNDES não irá reduzir despesas correntes, por se tratar de uma despesa de capital. A única consequência será a redução de recursos para financiamento de longo prazo que são essenciais para o desenvolvimento econômico. Em relação ao FAT, após a aprovação do fim da desvinculação das receitas do PIS, pela Emenda Constitucional nº 103, e concomitante redução do repasse para o BNDES, de 40% para 28%, construiu-se um cenário futuro de equilíbrio entre receitas e despesas que aponta para a sustentabilidade das políticas de proteção do trabalhador, de empregabilidade e de qualificação. A supressão da transferência para o BNDES em nada irá melhorar esse quadro, podendo inclusive prejudicar a geração de empregos e, consequentemente, gerar pressões sobre as políticas passivas como a do Seguro-Desemprego.

Pelo exposto, nós, representantes dos trabalhadores no CODEFAT, nos manifestam contrariamente à proposta de supressão da destinação de recursos do PIS para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico por intermédio do BNDES.

Conselheiros:

José Avelino Pereira
Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB

Antônio Renan Arrais
Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Quintino Marques Severo
Central Única dos Trabalhadores – CUT

Sérgio Luiz Leite
Força Sindical – FS

Geraldo Ramthun
Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST

Francisco Canindé Pegado do Nascimento
União Geral dos Trabalhadores - UGT



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 6/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002502/2021-80
2. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002483/2021-91
3. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.02504/2021-79
4. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002512/2021-15
5. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.012452/2021-49
6. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008058/2021-14
7. PL nº 585 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002474/2021-09
8. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.008616/2021-33
9. PL nº 2921 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008122/2021-21
10. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.016444/2021-71
11. PL nº 317 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.015652/2021-53
12. MPV nº 998 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.013307/2021-85
13. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.016940/2021-25
14. REQ nº 40 de 2019 – CAS. Documento SIGAD nº 00100.038487/2020-27
15. REQ nº 40 de 2019 – CAS. Documento SIGAD nº 00100.040693/2020-05
16. PL nº 401 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017606/2021-99
17. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017938/2021-73
18. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017938/2021-73
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018472/2021-19
20. PL nº 317 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.017082/2021-36
21. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017907/2021-12
22. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017895/2021-26
23. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017719/2021-94



24. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017532/2021-91
25. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017707/2021-60
26. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017652/2021-98
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018645/2021-11
28. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018640/2021-81
29. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018640/2021-81
30. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017870/2021-22
31. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017678/2021-36
32. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017867/2021-17
33. PLS nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.017770/2021-04
34. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.021144/2021-12
35. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021147/2021-48
36. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021066/2021-48
37. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019555/2021-30
38. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019085/2021-12
39. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021714/2021-66
40. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019204/2021-29
41. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020090/2021-60
42. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019540/2021-71
43. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021645/2021-91
44. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021671/2021-19
45. PLC nº 70 de 2014. Documento SIGAD nº 00100.019080/2021-81
46. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020953/2021-07
47. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.021006/2021-25
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020891/2021-25
49. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020933/2021-28
50. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021539/2021-15
51. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055218/2020-25

Secretaria-Geral da Mesa, 12 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

